



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

REF. PROCESSO LICITATORIO N. 62/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 62/2023

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, para a prestação de serviço para formação continuada específica sobre Educação Especial para os profissionais da educação e para os servidores da Prefeitura de Ascurra, conforme informações previstas neste edital e seus anexos, bem como proposta e documentação apresentada pela FURB.

1.2 Está prevista nesta inexigibilidade o seguinte item com suas especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor global
1	FORMAÇÃO CONTINUADA ESPECÍFICA SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ASCURRA. CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.	1	UNIDADE	R\$ 7.930,00

1.3 O conteúdo programático, grupos envolvidos na formação, datas prováveis e carga horárias se encontram no quadro abaixo:

DATA	GRUPO ENVOLVIDO	Pauta	Carga Horária
20/07 (matutino)	Servidores (diferentes funções)	Diretrizes gerais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	4 horas
20/07 (vespertino)	2º professor (educação infantil/ensino fundamental)	Avaliação inicial do estudante do AEE; Plano Educacional Individualizado – PEI; Plano diário do profissional de apoio educacional; Manejos de estudantes com deficiência e transtornos.	4 horas
21/07 (matutino)	Professores - referência	Diretrizes Gerais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	4 horas
21/07 (vespertino)	Todos: gestores, professores, servidores (diferentes funções)	Educação especial na perspectiva da educação inclusiva.	4 horas

1.4 O local onde ocorrerá a formação ficará a cargo do Município, sendo dentro dos limites do Município de Ascurra.

1.5 Serão palestrantes representantes da FURB os professores André Luiz Corrêa de Brito e Michele Dias Velasquez Fontana, qualificados conforme currículo apresentado.

2. CONTRATADA

2.1 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, inscrita no CNPJ de n. 82.662.958/0001-02, estabelecida à Rua Antonio da Veiga, 140, Bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau (SC), CEP 89.030-903, neste ato representado por sua representante legal, Senhora Marcia Cristina Sardá Espindola (Reitora).

2.2 A contratada apresentou o ato constitutivo da FURB, a portaria de nomeação da reitora, documentação de identificação da reitora, todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), bem como currículo dos profissionais que ministrarão a formação e contratos anteriores firmados com Prefeituras do Estado de Santa Catarina, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte, estadia dos palestrantes, dentre outros custos inerentes a contratação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a formação, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras do Município (enviar cópia para compras01@ascurra.sc.gov.br).

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	66	04	004	2009	3339000000000000	333903905000000	155070000000000



6. JUSTIFICATIVA

6.1 A realização de uma formação em educação especial para os professores da rede municipal atende a um importante interesse público: garantir uma educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos. Ao capacitar os professores para lidar de forma adequada com as necessidades educacionais especiais dos estudantes, promove-se a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. Essa formação proporcionará aos professores as ferramentas necessárias para adaptar suas práticas pedagógicas e promover a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos de aprendizagem ou outras necessidades especiais. Com uma compreensão mais abrangente das estratégias de ensino e das melhores práticas em educação especial, os professores poderão atender de forma mais efetiva às demandas específicas de cada aluno, criando um ambiente educacional mais inclusivo, acolhedor e propício ao aprendizado.

6.2 Observou-se que a solução mais efetiva para a contratação desta capacitação será a terceirização por meio da Universidade Regional de Blumenau – FURB, pois devido ao comprovado e consolidado histórico de atuação e formação de profissionais da educação na região, incluindo o tema Educação Especial, nota-se que o resultado pretendido poderá ser obtido de forma mais efetiva e eficaz. Neste sentido, a escolha FURB se deu por sua vasta experiência no campo da formação de profissionais/professores, com ênfase na educação e ainda por ministrar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal compatível com a necessidade do Município. Desta forma, dada a singularidade do serviço técnico a ser realizado por profissional de notória especialização, e do grau de confiança que nele deve ser depositado, entende-se que a FURB constitui especialista indicada para desenvolver esse trabalho junto aos profissionais da rede municipal de ensino.

6.3 A escolha recaiu sobre esta instituição tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização no mercado do ensino, que oferta diversos cursos desde ensino superiores como outras modalidades mais específicas de cursos para aperfeiçoamento.

6.4 Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, letra F, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

6.5 Quanto ao preço praticado, no caso em tela, trata-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, verificando preços anteriormente praticados por este em outras contratações, conforme prerrogativa do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021. Verifica-se que nesta contratação o valor da hora está estimada em R\$ 495,62. Referente a outros contratos similares com a FURB e prefeituras da região, tem-se o Contrato n. 04/2023 da Prefeitura de Bombinhas, onde o valor da hora ficou estipulado em R\$ 461,09, porém neste contrato foram contratadas 49 vezes mais horas-aula do que a contratação que este município estará realizando. De igual sorte, o contrato n. 44/2023 com a Prefeitura de Pomerode (SC) e a FURB, tendo o total de 522 horas, teve o valor da hora em R\$ 449,45. Apesar do preço da hora ser um pouco mais elevado que dos outros Municípios, verifica-se que para Ascurra estará se contratando apenas 16 horas, justificado o preço.

7. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

7.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a prestação do serviço do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

7.2 O modelo de gestão do contrato e as rotinas de fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

8. DOS ANEXOS

8.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

Ascurra, 20 de junho de 2023.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 62/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a contratação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, para a prestação de serviço para formação continuada específica sobre Educação Especial para os profissionais da educação e para os servidores da Prefeitura de Ascurra, conforme informações previstas neste Termo de Referência, proposta e documentação anexa ao termo.

1.2 Está prevista nesta contratação o seguinte item com suas especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor global
1	FORMAÇÃO CONTINUADA ESPECÍFICA SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ASCURRA. CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.	1	UNIDADE	R\$ 7.930,00

1.3 O conteúdo programático, grupos envolvidos na formação, datas prováveis e carga horárias se encontram no quadro abaixo:

DATA	GRUPO ENVOLVIDO	Pauta	Carga Horária
20/07 (matutino)	Servidores (diferentes funções)	Diretrizes gerais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	4 horas
20/07 (vespertino)	2º professor (educação infantil/ensino fundamental)	Avaliação inicial do estudante do AEE; Plano Educacional Individualizado – PEI; Plano diário do profissional de apoio educacional; Manejos de estudantes com deficiência e transtornos.	4 horas
21/07 (matutino)	Professores - referência	Diretrizes Gerais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	4 horas
21/07 (vespertino)	Todos: gestores, professores, servidores (diferentes funções)	Educação especial na perspectiva da educação inclusiva.	4 horas

1.4 O local onde ocorrerá a formação ficará a cargo do Município, sendo dentro dos limites do Município de Ascurra.

1.5 Serão palestrantes representantes da FURB os professores André Luiz Corrêa de Brito e Michele Dias Velasquez Fontana, qualificados conforme currículo apresentado.

2. DA CONTRATADA

2.1 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, inscrita no CNPJ de n. 82.662.958/0001-02, estabelecida à Rua Antonio da Veiga, 140, Bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau (SC), CEP 89.030-903, neste ato representado por sua representante legal, Senhora Marcia Cristina Sardá Espindola (Reitora).

2.2 A contratada apresentou o ato constitutivo da FURB, a portaria de nomeação da reitora, documentação de identificação da reitora, todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), bem como currículo dos profissionais que ministrarão a formação e contratos anteriores firmados com Prefeituras do Estado de Santa Catarina, conforme consta em anexo nos autos deste processo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A realização de uma formação em educação especial para os professores da rede municipal atende a um importante interesse público: garantir uma educação inclusiva e de qualidade para todos os alunos. Ao capacitar os professores para lidar de forma adequada com as necessidades educacionais especiais dos estudantes, promove-se a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. Essa formação proporcionará aos professores as ferramentas necessárias para adaptar suas práticas pedagógicas e promover a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos de aprendizagem ou outras necessidades especiais. Com uma compreensão mais abrangente das estratégias de ensino e das melhores práticas em educação especial, os professores poderão atender de forma mais efetiva às demandas específicas de cada aluno, criando um ambiente educacional mais inclusivo, acolhedor e propício ao aprendizado.

3.2 Observou-se que a solução mais efetiva para a contratação desta capacitação será a terceirização por meio da Universidade Regional de Blumenau – FURB, pois devido ao comprovado e consolidado histórico de atuação e formação de profissionais da educação na região, incluindo o tema Educação Especial, nota-se que o resultado pretendido poderá ser obtido de forma mais efetiva e eficaz. Neste sentido, a escolha FURB se deu por sua vasta experiência no campo da formação de profissionais/professores, com ênfase na educação e ainda por ministrar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal compatível com a necessidade do Município. Desta forma, dada a singularidade do serviço técnico a ser realizado por profissional de notória especialização, e do grau de confiança que nele deve ser depositado, entende-se que a FURB constitui especialista indicada para desenvolver esse trabalho junto aos profissionais da rede municipal de ensino



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.3 A escolha recaiu sobre esta instituição tendo em vista que é inviável a competição através de licitação, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização no mercado do ensino, que oferta diversos cursos desde ensino superiores como outras modalidades mais específicas de cursos para aperfeiçoamento.

3.4 Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, letra F, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3.5 Quanto ao preço praticado, no caso em tela, trata-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor, verificando preços anteriormente praticados por este em outras contratações, conforme prerrogativa do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021. Verifica-se que nesta contratação o valor da hora está estimada em R\$ 495,62. Referente a outros contratos similares com a FURB e prefeituras da região, tem-se o Contrato n. 04/2023 da Prefeitura de Bombinhas, onde o valor da hora ficou estipulado em R\$ 461,09, porém neste contrato foram contratadas 49 vezes mais horas-aula do que a contratação que este município estará realizando. De igual sorte, o contrato n. 44/2023 com a Prefeitura de Pomerode (SC) e a FURB, tendo o total de 522 horas, teve o valor da hora em R\$ 449,45. Apesar do preço da hora ser um pouco mais elevado que dos outros Municípios, verifica-se que para Ascurra estará se contratando apenas 16 horas, justificado o preço.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que o valor da contratação somente será pago após a efetiva prestação dos serviços com a consequente emissão de nota fiscal, aprovada pelo fiscal ou gestor do contrato.

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte, estadia dos palestrantes, dentre outros custos inerentes a contratação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a formação, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras do Município (enviar cópia para compras01@ascurra.sc.gov.br).

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de documentos de regularidade fiscal, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente fornecidos.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes destes serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	66	04	004	2009	33390000000000	33390390500000	15507000000000

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Realizar a prestação dos serviços no local, dias e horários indicados;

7.1.2 Comunicar a contratante no prazo máximo de 3 (três) dias de que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.2 São obrigações da Contratante:

7.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 7.2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;
- 7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado;
- 7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.11 Deverá ser designada como fiscal deste contrato a servidora Ketlin Braatz.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a prestação do serviço do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

Ascurra, 20 de junho de 2023.

RAFAELLO FURLANI DESTÉFANI
Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 62/2023
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, inscrita no CNPJ de n. 82.662.958/0001-02, estabelecida à Rua Antonio da Veiga, 140, Bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau (SC), CEP 89.030-903, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA** (Reitora), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de inexigibilidade de licitação n. 62/2023, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço para formação continuada específica sobre Educação Especial para os profissionais da educação e para os servidores da Prefeitura de Ascurra, conforme informações previstas neste contrato, bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 62/2023 e seus anexos, bem como proposta e documentação apresentada pela FURB, consideradas integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Está prevista nesta contratação o seguinte item com suas especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor global
1	FORMAÇÃO CONTINUADA ESPECÍFICA SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ASCURRA. CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS.	1	UNIDADE	R\$ 7.930,00

3.2 O conteúdo programático, grupos envolvidos na formação, datas prováveis e carga horárias se encontram no quadro abaixo:

DATA	GRUPO ENVOLVIDO	Pauta	Carga Horária
20/07 (matutino)	Servidores (diferentes funções)	Diretrizes gerais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	4 horas
20/07 (vespertino)	2º professor (educação infantil/ensino fundamental)	Avaliação inicial do estudante do AEE; Plano Educacional Individualizado – PEI; Plano diário do profissional de apoio educacional; Manejos de estudantes com deficiência e transtornos.	4 horas
21/07 (matutino)	Professores - referência	Diretrizes Gerais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	4 horas
21/07 (vespertino)	Todos: gestores, professores, servidores (diferentes funções)	Educação especial na perspectiva da educação inclusiva.	4 horas

3.3 O local onde ocorrerá a formação ficará a cargo do Município, sendo dentro dos limites do Município de Ascurra.

3.4 Serão palestrantes representantes da FURB os professores André Luiz Corrêa de Brito e Michele Dias Velasquez Fontana, qualificados conforme currículo apresentado.

3.5 Ficam designadas como fiscais deste contrato as servidoras Leila Patrícia Cipriani e Sandra Maria Pasqualini Vansuita.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor total de R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais), estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte, estadia dos palestrantes, dentre outros custos inerentes a contratação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a formação, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal ao Setor de Compras do Município (enviar cópia para compras01@ascurra.sc.gov.br).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação de documentos de regularidade fiscal, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	66	04	004	2009	33390000000000	333903905000000	15507000000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

- 10.1 Realizar a prestação dos serviços no local, dias e horários indicados;
- 10.2 Comunicar a contratante no prazo máximo de 3 (três) dias de que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Inexigibilidade de Licitação n. 62/2023.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- 11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- 11.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado;
- 11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a entrega do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E ROTINAS DO CONTRATO

13.1 Fica designada como fiscal deste contrato a servidora Ketlin Braatz.

13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

13.4.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

13.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU - FURB
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA
CONTRATADA